



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

REGIMENTO INTERNO:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2.º O presente Regimento Interno define a concepção, finalidades e organização funcional administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Campus Imperatriz, vinculado ao Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNI/MEC.

Art. 3.º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia oferece disciplinas na área de concentração em Sociologia (PPGS), definidas pela estrutura curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Sociologia.

§ 1.º As atividades acadêmico-científicas do curso oferecido pelo PPGS são organizadas e desenvolvidas por meio das seguintes Linhas de Pesquisa: 1) Questões urbanas e rurais: Etnia, cultura, identidade, alteridades e territorialidades; 2) Instituições, construção e reprodução social das diferenças: educação, poder, sociabilidades, ações coletivas e representações sociais. As respectivas Linhas de Pesquisa constituem eixos temáticos agrupando-se em função de temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas, oriundos dos diversos grupos de pesquisa a elas vinculados.

§ 2.º Os docentes integrantes do PPGS, com respectivos orientandos, são vinculados ao Programa por meio de Linhas de Pesquisa.

Art. 4.º A organização e o funcionamento do PPGS estão em conformidade com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), bem como as normas estabelecidas por Resolução específica.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

Art. 5.º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) é vinculado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Campus de Imperatriz, e oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa na área de Sociologia, propiciando a obtenção do grau acadêmico de Mestre.

Parágrafo Único. O PPGS se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional de graduados em áreas relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 6.º São objetivos do PPGS:

- a) Fomentar o desenvolvimento científico e de pesquisa junto ao campo das Ciências Sociais e Humanas no âmbito do estado do Maranhão e em sua conexão com os estados vizinhos e com o interior destes, encorajando o acesso a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Região Tocantina;
- b) Difundir o conhecimento produzido em fóruns acadêmicos e publicações científicas qualificadas;
- c) Estabelecer parcerias com instituições, públicas e privadas, de docência, pesquisa e intervenção social;
- d) Fomentar a difusão do conhecimento sociológico para públicos não-acadêmicos;
- e) Contribuir para o aprimoramento e atualização dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão através de aulas, orientação de Iniciação Científica, participação em TCCs e demais mecanismos de relacionamento acadêmico;
- f) Promover e realizar cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais com outros Programas de Pós-Graduação na Área da Sociologia e Ciências Sociais, em especial aqueles que se aproximem da discussão acerca da Amazônia e meio norte brasileiros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 7.º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia segue a política de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo a coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8.º A coordenadoria do Programa será constituída pelo Coordenador, auxiliado por um Vice-Coordenador e por pessoal técnico-administrativo que será responsável pelos assuntos administrativos.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGS deverão ser professores doutores em regime integral na UFMA e integrantes da equipe de docentes permanentes do PPGS, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES, eleitos pelos docentes credenciados no Programa e designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante reeleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

Art. 9.º Compete ao Coordenador do PPGS:

- a) Fazer cumprir o Regimento do Programa;
- b) Convocar e presidir as eleições dos membros do Colegiado do PPGS, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria competente;
- c) Convocar e presidir o Colegiado do PPGS, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- d) Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado, ao qual submeterá o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- e) Propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do PPGS;
- f) Submeter, para aprovação do Colegiado, ementas de disciplinas ou outras atividades do PPGS, bem como os respectivos programas e modificações processadas;
- g) Propor o valor da taxa de inscrição no processo de Seleção para aprovação do Colegiado;
- h) Organizar o calendário acadêmico científico do PPGS para aprovação do Colegiado;
- i) Designar um membro do corpo docente do programa para elaborar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de atividades, aproveitamento de créditos e transferência, e submetê-lo à aprovação pelo Colegiado;
- j) Executar as deliberações do Colegiado do PPGS, bem como todos os serviços administrativos e didáticos necessários ao bom funcionamento do programa;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGS;
- l) Solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias ao melhor funcionamento do PPGS;
- m) Enviar à Pró-Reitoria competente a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- n) Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- o) Apresentar, anualmente, ao Colegiado do PPGS e à CAPES, relatório das atividades administrativas e científicas, assim como uma prestação de contas dos recursos financeiros ao Colegiado do Programa e à PPPGI;
- p) Delegar responsabilidades e autorizar o uso dos equipamentos e materiais pertencentes ao Curso, bem como exigir condições específicas para sua utilização, visando a preservação de tais equipamentos;
- q) Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- r) Constituir como seu representante em atos, reuniões, cerimônias e assinatura de documentos relativos ao Curso, o Vice-Coordenador, e na ausência deste, um docente integrante do Colegiado de Curso;
- s) A cada eleição, encaminhar à PPPGI a lista de integrantes do Colegiado para homologação e emissão de portarias;
- t) Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação desligamento de discentes;
- u) Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

§ 1.º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro Programa de Pós-Graduação na Universidade Federal do Maranhão e nem em outra IES.

§ 2.º O Vice-Coordenador representará o PPGS nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

§ 3.º Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenadoria até a eleição de outro Coordenador, cumprindo o mandato original.

§ 4.º Na impossibilidade do Vice-Coordenador assumir a coordenadoria do Programa, assumirá essa função *pro tempore* o docente mais antigo do Colegiado, que terá a tarefa de convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do PPGS é um órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Docentes de cada Linha de Pesquisa;
- d) Um representante discente no nível do mestrado, com mandato de um ano, eleito por seus pares, com respectivo suplente, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 11. Serão membros do Colegiado todos os professores efetivos do PPGS.

Art. 12. O Colegiado do PPGS deverá reunir-se ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou da maioria de seus membros, sendo as reuniões consideradas válidas quando contarem, no mínimo, com 50% dos integrantes do Colegiado.

Art. 13. Compete ao Colegiado do PPGS:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa do PPGS;
- b) Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na estrutura curricular do PPGS, modificando ou extinguindo disciplinas e atividades integrantes;
- c) Credenciar os Orientadores do Programa;
- d) Homologar os projetos de Dissertação de Mestrado, apresentados e aprovados na disciplina Seminário de Dissertação;
- e) Homologar Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação, bem como designar comissões para seleção ao Curso e outros trabalhos;
- g) Aprovar alterações na estrutura curricular;
- h) Deliberar sobre questões referentes à matrícula, inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

- i) Deliberar sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse Regimento;
- j) Aprovar a mudança de orientador e/ou co-orientador da Dissertação, por motivos justificáveis, dentro do prazo estabelecido por esse Regimento;
- k) Estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a Alunos Regulares e Especiais;
- l) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- m) Aprovar os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- o) Baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidade e Instituições;
- p) Recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Dissertações;
- q) Aprovar o Plano de Atividades para cada semestre letivo;
- r) Aprovar o Relatório de Atividades da Coordenação do Programa;
- s) Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- t) Modificar o Regimento do Programa, quando julgado necessário; credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores;
- u) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGS, é dirigida por um secretário a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Orientar os discentes no tocante aos procedimentos para a realização de matrícula e outras atividades do PPGS;
- c) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- e) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- g) Encaminhar a execução da digitação e reprodução de textos;
- h) Manter atualizado o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- i) Elaborar relatório sobre o aluno após a conclusão do Curso, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria competente para providências na expedição do diploma;
- j) Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa;
- k) Homologar a distribuição de bolsas de estudo realizada pela comissão de bolsas do Programa, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela UFMA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

- l) Instituir normas complementares, sempre que necessário.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. Para efeito de enquadramento e credenciamento do corpo docente serão adotadas as seguintes categorias:

- I - Docente permanente, sendo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes.

§ 1.º O corpo docente permanente é constituído de professores com dedicação exclusiva ou 40h, com participação sistemática no PPGS, portadores do título de Doutor ou livre docente, competindo-lhes a execução das atividades de ensino, pesquisa e atividades de orientação. O docente permanente deverá possuir um conjunto de publicações, mostrando frequência e qualidade das publicações, que justifique o seu ingresso, incluindo artigos publicados em periódicos de circulação nacional e/ ou internacional indexadas, com corpo editorial reconhecido na área, atendendo as exigências da CAPES (QUALI) e do Programa.

§ 2.º Poderão também integrar o quadro de Professores Permanentes: professor aposentado que tenha firmado, junto à UFMA, termo de compromisso de participar como docente do programa; professores que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes de programa, ou docentes que recebam bolsas de fixação de docentes ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, publicando conjuntamente com estes e com docentes do quadro permanente, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4.º Os professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5.º A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação da Área”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 16. Compõem o corpo docente do Programa os professores do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da UFMA e de outros Centros ou Campis da Universidade Federal do Maranhão que tenham no mínimo o título de Doutor e produção científica equivalente ao exigido pela CAPES para a área de avaliação Sociologia e o estabelecido pelo Regimento Interno do PPGS.

Art. 17. O credenciamento de docentes para o Curso de Mestrado do PPGS deve obedecer tanto às exigências da área de avaliação na qual o Programa encontra-se credenciado, quanto à Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, e Art. 33 da Resolução nº 1385, de 21 de dezembro de 2015, do CONSEPE/UFMA, além de seguir a seguinte rotina:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

- a) Encaminhamento de dossiê constando de cópia do título de Doutorado ou Livre docência, de versão atualizada de *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq e de Projeto de Pesquisa detalhado, definindo explicitamente sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do PPGS e a sua vinculação a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UFMA, e vinculado ao PPGS;
- b) Possuir os pré-requisitos mínimos definidos pelo Programa;
- c) Produção de parecer por um membro designado pelo Colegiado com avaliação crítica do dossiê, observando, sobretudo, no que se refere à pertinência e ao volume da produção científica do candidato ao credenciamento nos últimos 48 meses;
- d) Discussão, apreciação e homologação pelo Colegiado do parecer sobre a pertinência da candidatura.

Art. 18. O Colegiado deve avaliar o corpo docente do curso com base nos relatórios anuais encaminhados a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que, no período equivalente a quatro avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do curso.

Art. 19. A avaliação referida no Art. 18º deste Regimento deverá obedecer, no âmbito do PPGS, os seguintes critérios:

- a) Ter publicado, nos últimos 48 meses, 4 (quatro) ou mais artigos acadêmicos em periódicos com Qualis A1 e A2; 6 (seis) ou mais artigos acadêmicos em periódicos científicos com Qualis B1 e B2;
- b) Ter participado efetivamente de grupo de pesquisa vinculado ao PPGS, devidamente cadastrado no CNPq e certificado pela UFMA;
- c) Ter pesquisa em andamento e/ou concluída, vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGS.
- d) Ter duas orientações.

Art. 20. No mês que antecede a avaliação, que ocorrerá a cada 4 anos, os docentes deverão apresentar formalmente ao Colegiado:

- a) *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq devidamente atualizado até o mês do recredenciamento;
- b) Cópias dos itens (certificados e textos publicados) que compõem a produção do docente;
- c) Relatório detalhado de atividades efetuadas ou relacionadas diretamente com o PPGS, com indicações sobre disciplinas ministradas, orientações concluídas ou em andamento, projeto de pesquisa concluído ou em andamento e situação atual do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

I - O credenciamento de cada docente permanente tem validade de 04 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

II - A solicitação para credenciamento como Professor Permanente deve ser solicitada ao Coordenador do Programa que encaminhará ao Colegiado, em cumprimento às exigências constantes no Artigo 5.º deste Regimento, no primeiro dia útil do mês anterior da data do fim do credenciamento, para este poder passar para uma Comissão de Avaliação cujos nomes serão indicados pelo Colegiado.

III - A solicitação para credenciamento como professor colaborador deve ser enviada ao Coordenador do Programa, com documentação comprobatória em cumprimento às exigências constantes no documento de área de Sociologia e Informação da CAPES, sempre que o PPGS publicar edital para seleção dessa modalidade de professor. Todos os currículos passarão por uma Comissão de Avaliação.

IV - Os Professores Visitantes interessados poderão ser credenciados ao PPGS a partir de convênios ou de programas das agências de fomento nacionais ou internacionais. Para os professores Visitantes as exigências serão ter produção científica e apresentar um Projeto de Pesquisa dentro da linha de pesquisa a que se vinculará.

Art. 21. São atribuições do corpo docente:

Professor Permanente:

- a) Desenvolver Projetos de Pesquisa inscritos nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- c) Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- d) Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;
- e) Participar das comissões de seleção, exame de dissertações e outras que se fizerem necessárias;
- f) Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- g) Escrever e publicar artigos científicos em periódicos científicos com alta qualificação; realizar atividades acadêmicas como Seminários, Congressos e outros – em âmbito nacional e internacional.

Professor Colaborador:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

- a) Desenvolver Projetos de Pesquisa inscritos nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- c) Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- d) Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;
- e) Participar de exame das dissertações;
- f) Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- g) Escrever e publicar artigos científicos em periódicos científicos com alta qualificação; realizar atividades acadêmicas como Seminários, Congressos e outros – em âmbito nacional e internacional.

Professor Visitante:

- a) Desenvolver Projetos de Pesquisa inscritos nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- c) Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- d) Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;
- e) Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- f) Escrever e publicar artigos científicos em periódicos científicos com alta qualificação; realizar atividades acadêmicas como Seminários, Congressos e outros, em âmbito nacional e internacional.
- g) Intermediar a assinatura de Acordos de Cooperação Acadêmica e Técnico-científica com Universidades de seu país de origem;
- h) Cumprir as atividades previstas em lei ou no contrato para o seu cargo, na sua área de atuação.

Parágrafo único. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em função da área de avaliação do Programa, atendidas as diretrizes estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES).

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 22. A orientação do aluno constitui-se no seu acompanhamento por um professor credenciado ao PPGS, devendo ser homologada pelo Colegiado.

§ 1.º Cada aluno será assistido por um professor orientador até a conclusão do curso.

§ 2.º O orientador tem a responsabilidade de assistir o aluno na sua formação científica e, incluindo os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

estudantes remanescentes de períodos anteriores, acompanhá-lo em todos os seus trabalhos acadêmicos, constantes no plano individual de estudos, até a conclusão da dissertação.

§ 3.º O número máximo de alunos para cada orientador, a cada processo seletivo do Mestrado, é de 2 (dois) orientandos, devendo-se observar as normas vigentes da CAPES.

§ 4.º Ao aluno é permitida a mudança de orientador dentro dos critérios aprovados pelo Colegiado.

Art. 23. Mediante solicitação do orientador ou orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 1.º A substituição de orientador só poderá ser realizada até 01 (um) ano após a matrícula inicial do mestrando. Após esse período, só será autorizada a substituição em caso de impedimento do orientador.

§ 2.º O orientador substituto deverá fornecer ao Colegiado uma carta de aceite de orientação. Na carta de aceite deverá constar o comprometimento do orientador e do respectivo estudante de que a substituição de orientação não afetará o prazo limite para a defesa de Dissertação.

Art. 24. Cabe ao professor-orientador:

- a) Orientar o aluno no aperfeiçoamento e execução do projeto de dissertação;
- b) Aprovar projeto de dissertação do aluno;
- c) Presidir a comissão examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação;
- d) Definir o elenco das disciplinas necessárias à formação acadêmica do estudante.

Art. 25. De acordo com a natureza do trabalho e por determinação do orientador, referendado pelo Colegiado do PPGS, poderá existir o co-orientador para determinado projeto de dissertação.

§ 1.º O Co-orientador poderá ser um docente credenciado ou não ao PPGS ou ainda pertencer a outra instituição.

§ 2.º Quando o Co-orientador não pertencer ao quadro do PPGS, sua qualificação deverá ser comprovada, por meio de Curriculum Vitae, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 26. As inscrições para seleção dos alunos regulares do PPGS serão abertas mediante Edital elaborado por uma Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado e referendado e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI).

Art. 27. As inscrições para seleção de ingresso serão realizadas na Coordenação do PPGS, mediante as regras de datas e horários publicados no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

Art. 28. É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso de Nível Superior situado em área de conhecimento afim aos objetivos e conteúdo programático estabelecidos no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 29º. – No ato da inscrição para seleção do Mestrado, o candidato deverá apresentar todos os documentos solicitados no Edital de Seleção, além do exigido na Resolução nº 1385 – CONSEPE, de 21 de dezembro de 2015, caso seja necessário. A rigor, o candidato deverá apresentar:

- I - Fotocópia da carteira de identidade ou de passaporte, caso de estrangeiro;
- II - Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
- III - Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA;
- IV - Histórico escolar;
- V - Projeto de Mestrado.

Parágrafo único. De posse da documentação encaminhada, a Comissão de Seleção reserva-se o direito de homologar ou não a inscrição solicitada.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 30. O número anual de vagas para o Mestrado em Sociologia deverá ser fixado em edital específico de seleção por proposta do Colegiado do Programa, considerando os critérios da Resolução nº 1385 – CONSEPE, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- a) Capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de Orientadores produtivos com disponibilidade de tempo;
- b) Linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou áreas de atuação;
- c) Recursos financeiros disponíveis;
- d) Infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;
- e) Relação de, no máximo, 4 (quatro) alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 31. O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme dispõem os Estatutos e o Regimento da Universidade Federal do Maranhão, e a Resolução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

nº 1385 – CONSEPE, com aprovação do Colegiado do PPGS, sendo o ingresso facultado a graduados em Sociologia ou em áreas afins, desde que demonstrem interesses e aptidões para a área específica do PPGS, com especial atenção à:

- a) Análise do Curriculum Vitae do candidato;
- b) Verificação de preparo para estudos de pós-graduação;
- c) Apreciação do Projeto de Mestrado.

§ 1.º Os critérios para avaliação constarão do Edital específico de seleção, contendo todas as orientações quanto a datas, documentação necessária, etapas, critérios, projetos, provas, entrevistas, resultados e matrículas.

§ 2.º Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo de seleção e classificados dentro do número de vagas, ou por intermédio de transferência ou mudança de curso, sendo exigida para o Mestrado a conclusão de curso de graduação de duração plena reconhecido pelo MEC, ou, se instituição estrangeira, seguindo-se as normas da legislação brasileira.

§ 3.º Havendo candidatos com necessidades especiais para a seleção, o PPGS deverá providenciar condições necessárias para o atendimento dos mesmos.

§ 4.º O exame de proficiência será exigido durante o processo de seleção de ingresso de docentes.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 32. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação e será efetuada dentro do prazo estabelecido no Edital de Seleção, na Secretaria do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração do Coordenador do Programa de que foi selecionado e encontra-se classificado dentro do número de vagas determinado;
- b) Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado (modelo fornecido pela Secretaria);
- c) Cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação;
- d) Cópia do projeto de mestrado;
- e) Histórico Escolar do curso de graduação.

Parágrafo único. A matrícula será renovada semestralmente, de acordo com instruções fornecidas pela Secretaria do Programa, em datas fixadas previamente. O aluno que não efetuar sua matrícula regular no PPGS, terá a mesma cancelada e será desligado.

Art. 33. A inscrição nas disciplinas e em outras atividades do Curso será feita em cada período letivo, mediante orientação acadêmica e de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º O direito à inscrição em determinada disciplina, ou outra atividade curricular, depende de sua inclusão na lista de ofertas, no semestre considerado, e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

§ 2.º Têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas, os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Após estes, os alunos regulares de outros Programas da UFMA e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar. Se persistir o empate, tem prioridade o aluno mais antigo. A antiguidade no Programa é definida pela data da primeira matrícula.

Art. 34. Depois de concluídas as disciplinas obrigatórias e optativas e enquanto o aluno estiver em elaboração da dissertação, deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação”.

Art. 35. Todo processo de trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, oriundos de transferências de outros cursos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, depois de matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.

Art. 36. O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, só poderá ser feito uma vez e deve ter duração de, no máximo, 6 (seis) meses. Parra tal, o aluno deverá apresentar requerimento ao Colegiado do Programa, com entrada da documentação antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 1.º O aluno matriculado no Programa não poderá solicitar trancamento do semestre letivo nos semestres em que estiver cursando disciplinas obrigatórias ou optativas, salvo em casos excepcionais.

§ 2.º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.

§ 3.º O deferimento de pedido de trancamento de semestre letivo, equivalente à interrupção de estudos durante o semestre, caberá ao Colegiado do Programa, observada a legislação em vigor e ouvido previamente o Orientador.

§ 4.º O colegiado do curso poderá não autorizar o trancamento da matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo aluno.

§ 5.º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Biblioteca da Universidade e também com as disciplinas obrigatórias cumpridas.

§ 6.º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 7.º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com consequente perda da vaga a que faz jus.

§ 8.º O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento.

§ 9.º O prazo máximo de finalização do Mestrado para alunos que realizaram trancamento de matrícula será de 30 (trinta) meses.

§ 10.º O aluno regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento, ou for desligado, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

Art. 37. A critério do Colegiado do PPGS, serão aceitos pedidos de alunos de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§ 1.º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido será avaliada pelo Colegiado do Programa ou por professor designado pela Coordenação.

§ 2.º O candidato à transferência para o PPGS deverá apresentar à Secretaria os documentos elencados no Art. 52 da Resolução nº1385/2015 – CONSEPE.

Art. 38. A critério do Colegiado do Programa e com a concordância do professor responsável, poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integram a estrutura curricular, portadores de diplomas de Curso Superior, desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas, considerando o número de vagas fixado em normas específicas estabelecidas pelo Colegiado, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de duas disciplinas em um mesmo período letivo.

§ 1.º O aluno especial receberá certificado de aproveitamento de cada disciplina cursada, quando for aprovado. Uma vez ingressando no PPGS, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que ingresse até 04 (quatro) anos após a conclusão da disciplina. O total de créditos aproveitados não deve ultrapassar a um terço do total de créditos do Curso pleiteado (Mestrado).

§ 2.º O aluno graduando poderá cursar disciplinas no PPGS, na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos por Edital de Seleção Divulgado pela Coordenação.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO E INTEGRALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 39. No Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) haverá, anualmente, 2 (dois) períodos regulares de atividades.

Art. 40. O PPGS é estruturado em disciplinas ministradas, sob forma de aulas teóricas, em um total de 480 horas de aula, correspondendo a 32 créditos.

Art. 41. As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidade estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte, conforme estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os requerimentos de aproveitamento de estudos, com documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

Art. 42. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes do PPGS, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo de complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

Art. 43. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é composta por um conjunto de disciplinas, que deve totalizar 30 créditos, assim organizadas:

- a) Disciplinas Teóricas
Teoria Sociológica I: 04 créditos
Teoria Sociológica II: 04 créditos
- b) Disciplinas Metodológicas
Metodologias da investigação social: 04 créditos
Seminários de Dissertação: 04 créditos
- c) Disciplinas Eletivas: **04 créditos** (o estudante deve cursar, no mínimo, duas)
- d) Elaboração de Dissertação: 06 créditos

§ 1.º As disciplinas teóricas e metodológicas serão obrigatórias e totalizam 24 créditos.

§ 2.º As disciplinas eletivas abrangem conteúdos considerados fundamentais para estudos específicos, visando à complementação do currículo no que se refere aos planos individuais de estudo dos alunos, totalizando, no mínimo, 8 (oito) créditos para o Mestrado.

§ 3.º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes do PPGS no Estágio de Docência será obrigatória para os bolsistas CAPES.

§ 4.º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor orientador, em conformidade com a subunidade de ensino diretamente interessada.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS

Art. 44. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos do PPGS são membros do corpo discente da UFMA, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os alunos do PPGS se agrupam em três categorias: aluno bolsista de agências locais, nacionais ou estrangeiras, com dedicação exclusiva ao PPGS; aluno não bolsista; aluno de convênio proveniente de instituições estrangeiras, de conformidade com os dispositivos legais que regulamentam o assunto.

SEÇÃO III ATIVIDADES ACADÊMICAS PROGRAMADAS

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o aluno estiver matriculado, conforme a pontuação a seguir:

- a) 02 (dois) créditos por artigo completo publicado em revistas classificadas nos estratos B1 ou B2 da Lista QUALIS da área na qual o curso encontra-se credenciado na CAPES;
- b) 01 (um) crédito por artigo completo publicado em revista classificada nos estratos B3 ou B4 na Lista QUALIS da área na qual o curso encontra-se credenciado na CAPES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

c) 01(um) crédito por capítulo de livro com ISBN, de Editora Internacional com *referee*, Editora Universitária ou Editora nacional com corpo editorial;

d) a creditação máxima que poderá ser atribuída ao pós-graduando pela publicação de artigos completos e capítulos de livro será no máximo a de 1 artigo B3, B4 ou capítulo de livro. Não haverá limites a artigos publicados em periódicos B2 e superiores.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E FREQUÊNCIA

Art. 46. O aproveitamento nos estudos e em outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada professor, sendo o grau final baseado em conceitos com os respectivos valores atribuídos a cada um deles, segundo a Resolução nº 1385/15 - CONSEPE, que trata do regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, o qual recomenda:

10,0 a 9,0: Conceito A

8,9 a 8,0: Conceito B

7,9 a 7,0: Conceito C

6,9 a 6,0: Conceito D

Abaixo de 6,00: Conceito E

Art. 47. Será aprovado, em disciplinas, o aluno que obtiver conceito final A, B, C, D, ou seja, nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso em função da média aritmética de todas as notas atribuídas.

Art. 48. Será reprovado, em disciplinas ou outra atividade do Curso, o aluno que obtiver conceito final E, ou seja, nota inferior a 6,0, podendo repetir a atividade uma única vez.

§ 1.º Ao aluno que não comparecer pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído conceito E, sendo reprovado.

§ 2.º O aluno reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá cancelada sua matrícula, sendo desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. O exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para o Mestrado, devendo ser realizado após a conclusão de pelo menos 2/3 dos créditos em disciplinas.

Art. 50. O exame de qualificação para o Mestrado é a apresentação de um Relatório de Atividades contendo a dissertação com, no mínimo, a introdução e os dois primeiros capítulos, acompanhado de sumário comentado que aponte para a continuidade teórico-metodológica da pesquisa.

Art. 51. O exame de qualificação para o Mestrado deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 18º mês a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

contar de sua data de matrícula.

Art. 53. A solicitação de qualificação será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPGS.

Art. 54. A Comissão Examinadora da qualificação será composta por 3 (três) docentes, podendo 1 (um) deles ser externo ao curso.

Art. 55. Encerrada a sessão de qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato apenas uma das seguintes menções:

I - Apto;

II - Não apto;

III - Em exigência.

§ 1.º O candidato à defesa de Dissertação só será considerado “apto” se não receber menção “não apto” por mais de um examinador.

§ 2.º Estando com a menção “em exigência”, o candidato à defesa de Dissertação terá até 30 (trinta) dias para providenciar as alterações exigidas. Nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão pelos 3 (três) membros da Comissão.

§ 3.º Decorridos os prazos prescritos no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado não apto, o que incorrerá no desligamento do curso.

§ 4.º O aluno bolsista reprovado na qualificação terá automaticamente a bolsa cancelada.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 56. O estudante só poderá se submeter à Defesa de Dissertação se tiver cumprido as seguintes exigências:

I - Ter integralizado 24 créditos em disciplinas, atingindo a aprovação conforme os conceitos previstos na Resolução nº 1385/15 – CONSEPE;

II - Ter recebido o conceito “apto” no exame de qualificação.

§ 1.º Os 29 créditos em disciplinas serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição: 21 créditos em disciplinas obrigatórias; 8 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 57. A solicitação de defesa pública será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPGS e depósito de 5 (cinco) exemplares da dissertação, obedecendo aos critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.

Art. 58. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

(três) e, no máximo, 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§ 1.º Serão indicados necessariamente 2 (dois) suplentes, com título de Doutor, para a Banca Examinadora, podendo ser um deles externo ao programa.

§ 2.º Um dos membros da Banca deverá ser o orientador do estudante, o qual deverá presidir a cerimônia de defesa da Dissertação. A defesa deverá ser pública e amplamente divulgada no meio acadêmico-científico.

§ 3.º Em caso de impedimento do orientador ou do co-orientador, mediante justificativa, a cerimônia de defesa da Dissertação será presidida pelo coordenador do PPGS.

Art. 59. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Reprovado;

III - Em exigência.

§ 1.º O candidato ao grau de Mestre só será aprovado se não receber menção “reprovado” por mais de um examinador.

§ 2.º Estando “em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas pela Comissão Examinadora. Nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão por, ao menos, 2 (dois) membros da Comissão Examinadora.

§ 3.º A banca decidirá se o aluno, no caso deste ter recebido a menção “em exigência”, deverá se submeter ou não à nova defesa pública ou se apenas o texto será encaminhado para os membros da banca para nova avaliação, bem como se todo o texto impresso deve ser substituído ou se deve ser acrescentado um apêndice com erratas.

§ 4.º Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado e, conseqüentemente, desligado (a) do PPGS.

§ 5.º Tendo atendido às exigências, o estudante será considerado aprovado. Não tendo atendido às exigências, o estudante será considerado reprovado e, conseqüentemente, desligado do PPGS.

Art. 60. Havendo modificações de ordem formal indicadas pela Comissão Examinadora, estas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias e entregues à Coordenação juntamente com a documentação exigida no Art. 67 da Resolução nº 1385/2015 – CONSEPE.

Art. 61. Estando o estudante aprovado sem indicações de modificações pela Comissão Examinadora, deverá providenciar a entrega da documentação descrita no Art. 67 da Resolução nº 1385/2015 – CONSEPE.

Parágrafo único. Somente depois de cumpridas tais indicações o estudante poderá requerer o diploma atestando o título de Mestre.

Art. 62. O tempo mínimo de conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

depósito da dissertação.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado por até seis meses, sendo que a prorrogação somente será concedida nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA

Art. 63. O diploma conterá o título geral do PPGS e a especificação da Área de Concentração.

Art. 64. Após aprovação na Defesa da Dissertação, o estudante só poderá fazer o pedido de seu diploma de Mestre quando apresentar à Coordenação do PPGS, os documentos do Art. 67 da Resolução nº 1385/2015 – CONSEPE, os comprovantes de quitação com a Biblioteca e de registro de material testemunho na coleção.

Art. 65. Após o aluno ter cumprido todas as exigências para a concessão do grau de Mestre, a Secretaria do Programa, encaminhará à Divisão de Cursos de Pós-Graduação a solicitação de emissão de diploma, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar do aluno emitido pelo SIGAA, assinado pela coordenação do Programa;
- II. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- III. Documento emitido pelo NIB (Núcleo Integrado de Biblioteca);
- IV. Cópia do RG;
- V. Comprovante de entrega de Exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva, para a Biblioteca.

Art. 66. O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria competente, assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Coordenador do Programa e demais servidores competentes, e pelo diplomado.

§ 1.º No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, constarão os seguintes elementos informativos referentes ao aluno, conforme padrão emitido por meio do SIGAA:

- a) Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente ou não, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem vínculo permanente;
- d) Nome da Área de Concentração de vinculação do aluno;
- e) Relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- g) Data da defesa final da Dissertação de Mestrado;
- h) Resultado da defesa da Dissertação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Maranhão.

- i) Título da Dissertação de Mestrado;
- j) Tempo de duração do Curso.

§ 2.º O diploma será solicitado pela Coordenação do Programa, que deverá encaminhar os documentos, relacionados no primeiro parágrafo deste artigo, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPGI),

Art. 67. Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado, com observância de todas as condições e que não tenha apresentado e defendido a Dissertação, será fornecida declaração das disciplinas cursadas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O presente Regimento só pode ser alterado por Proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

Art. 69. Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares e, em segunda instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no CONSEPE.